



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.759  
DE 18 DE MARÇO DE 2016

Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.704, de 11 de novembro de 2015, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:**

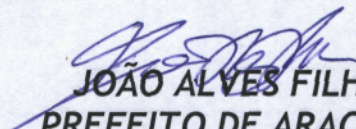
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

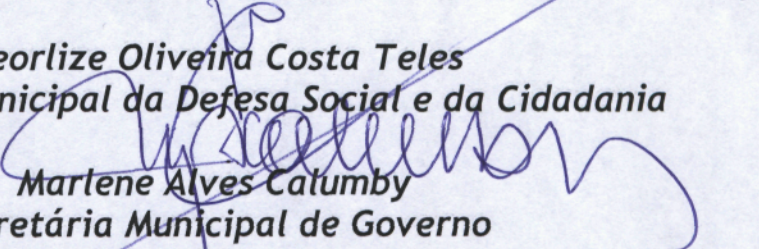
Art. 1º. O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.704, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de fixação de plaquetas em braile no interior dos táxis que circulam em Aracaju, contendo o número de identificação do veículo expedido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju - SMTT (número de registro), de modo a oferecer aos passageiros com deficiência visual a possibilidade de sua identificação”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 18 de março de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 161º da Emancipação Política do Município.

  
JOÃO ALVES FILHO  
PREFEITO DE ARACAJU

  
Georlize Oliveira Costa Teles  
Secretária Municipal da Defesa Social e da Cidadania

  
Marlene Alves Calumby  
Secretária Municipal de Governo